



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Faculdade Nacional de Direito
Congregação

RESOLUÇÃO [FND/CCJE/UFRJ] Nº 264, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Congregação da Faculdade Nacional de Direito.

A Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito, em sessão extraordinária de 20 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Congregação da Faculdade Nacional de Direito constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CARLOS BOLONHA

DIRETOR DA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Pereira Das Neves Bolonha**, **Presidente**, em 26/03/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4087370** e o código CRC **A5FD3CCC**.

ANEXO I

REGIMENTO

CAPÍTULO I

Da Natureza e da Constituição

Art. 1º A Congregação é órgão deliberativo máximo da Faculdade Nacional de Direito.

Art. 2º A Congregação, presidida pelo Diretor da Unidade, é constituída nos termos do Art. 29 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

- I – pelo Diretor;
- II – pelo Vice-Diretor;
- III – por dois representantes dos professores Titulares;
- IV – por dois representantes dos professores Associados;
- V – por dois representantes dos professores Adjuntos;
- VI – por um representante dos professores Assistentes e professores Auxiliares;
- VII – pelos professores Eméritos;
- VIII – por três representantes do Corpo Discente;
- IX – por três representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- X – por um representante dos ex-alunos;
- XI – pelos professores Chefes de Departamento; e
- XII – por um representante da comunidade externa.

§ 1º – Os representantes referidos nos incisos III, IV, V, VI e IX, eleitos pelos seus pares, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo concomitantemente eleito seu substituto eventual e sendo as eleições convocadas por edital aprovado pela congregação.

§ 2º Os representantes do Corpo Discente, previstos no inciso VIII, será composta pela diretoria do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO).

§ 3º O representante referido no inciso X será indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 4º Para efeito de quórum mínimo não será considerado o número de Professores Eméritos.

§ 5º A Congregação poderá dividir-se em Câmaras de caráter permanente ou em Comissões “ad hoc”, por sua própria decisão ou critérios e em função de objetivos especiais.

§ 6º A representação referida no inciso XII, terá mandato de 1 (um) ano e será eleita pela Egrégia Congregação.

§ 7º É vedada a acumulação de duas representações, ainda que na condição de suplência.

Art. 3º Na ausência do Diretor em Reunião de Congregação, a presidência da mesma será assumida pelo Vice-diretor.

Parágrafo Único - No impedimento ou ausência do Diretor, do Vice-Diretor, a presidência da Congregação caberá ao Conselheiro docente mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à sessão.

Art. 4º – Funcionará como Secretário da Congregação pessoa especialmente designada pelo Diretor.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 5º Compete à Congregação da Faculdade Nacional de Direito:

- I - Exercer a jurisdição superior da Faculdade Nacional de Direito;
- II - Definir normas gerais e zelar pelo melhor desempenho dos objetivos da Unidade;
- III - Aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária propostas pelos Departamentos e pelas Coordenações;
- IV – Aprovar o Plano Anual de Atividades da Unidade e a respectiva proposta orçamentária;
- V – Aprovar a proposta do orçamento anual programado da unidade e de abertura de créditos adicionais;
- VI - Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos com as instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;

- VII - Aprovar o projeto pedagógico de curso da Unidade, inclusive as disciplinas ministradas em outras Unidades, e aprovar as suas ementas, bem como sobre a criação de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VIII – Aprovar, anualmente, relatórios de gestão apresentados pela Direção;
- IX - Encaminhar ao Reitor, após consulta ao Corpo Social da Unidade, a indicação do nome do Diretor;
- X - Homologar a indicação dos Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- XI - Homologar as indicações de representantes da FND-UFRJ junto a outras Unidades da Universidade, aos Órgãos Superiores e entidades externas;
- XII - Delegar poderes ao Diretor e ao Conselho Departamental;
- XIII - Aprovar o seu regimento, o regimento da Unidade e o regimento de quaisquer órgãos submetidos à sua jurisdição;
- XIV - Deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente e técnico administrativo, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;
- XV - Deliberar sobre questões relativas a carreira docente, incluindo promoção, progressão e avaliação de estágio probatório.
- XVI - Apreciar e homologar as propostas de acordos com Unidades do CCJE e de outros Centros Universitários, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum;
- XVII – Deliberar acerca da alocação de vagas docentes da unidade;
- XVIII - Analisar e homologar a composição das Comissões Julgadoras nos concursos para professores, observando as disposições gerais da UFRJ;
- XIX - Apreciar e homologar os pareceres e resultados apresentados pelas Comissões Julgadoras dos Concursos de Provas e Títulos para o corpo docente da FND-UFRJ;
- XX - Deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades Universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;
- XXI - Aprovar as normas acadêmicas e disciplinares aplicáveis ao corpo discente da Unidade;
- XXII – Aprovar as nomeações do Diretor para compor os colegiados da unidade;
- XXIII - Deliberar, em grau de recurso, as deliberações dos demais órgãos colegiados da Unidade, bem como os atos do Diretor;
- XXIV - Deliberar sobre as questões omissas no Regimento da Unidade e neste seu Regimento Interno;
- XXV - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, bem como das resoluções da estrutura superior da UFRJ;
- XXVI - Praticar todos os demais atos de sua competência em virtude de Lei ou de delegação de órgão superior.

CAPÍTULO III **Das Sessões**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 6º As sessões da Congregação serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias; e
- III – solenes.

Parágrafo Único - As sessões da Congregação serão públicas, observadas a proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da lei.

Art. 7º O comparecimento dos membros da Congregação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Unidade.

Parágrafo único. O membro da Congregação perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 6 (seis)

sessões ordinárias consecutivas.

Art. 8º As atas das sessões da Congregação serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º As atas das sessões da Congregação serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação.

§ 2º A leitura da ata poderá ser solicitada por qualquer conselheiro, sendo decidida pela maioria simples dos membros presentes.

Seção II Das Sessões Ordinárias

Art. 9º. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Congregação e realizar-se-ão periodicamente na última quarta-feira de cada mês.

§ 1º As sessões ordinárias da Congregação deverão ser convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo ser enviada a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

§ 2º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições da Congregação, ressalvado o disposto no Estatuto da UFRJ, nas resoluções da estrutura superior da UFRJ e neste Regimento Interno.

Art. 10. As sessões ordinárias da Congregação terão a duração de 3 (três) horas contadas da hora de sua instalação, podendo exceder este prazo mediante prorrogação proposta por qualquer dos seus membros e aprovada por maioria dos presentes.

Subseção I Da instalação das sessões ordinárias

Art. 11. As sessões ordinárias serão instaladas às 11 (onze) horas, desde que estejam presentes 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo Diretor.

§ 2º As sessões poderão ser convocadas em dia e horário distinto desde que seja aprovado o referido horário em sessão anterior.

§ 3º Se após 30 (trinta) minutos do horário da sessão não houver número necessário para a instalação da sessão, o Diretor ou quem, na forma deste Regimento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum para a sua abertura.

§ 4º Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo Diretor ou por quem, na forma deste Regimento, o possa substituir, passando-se imediatamente à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior.

§ 5º Para a aprovação de atas das sessões basta a presença do quórum mínimo previsto neste artigo.

Subseção II Do expediente

Art. 12. Terminada a votação da ata da sessão anterior, passar-se-á ao expediente, que constará de comunicações da mesa e dos membros, apresentação de votos de pesar ou de regozijo, moções, que serão submetidas à deliberação no fim da ordem do dia, ou de projetos de resolução.

§ 1º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente, o qual terá a duração de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que houver sido aprovada a ata da sessão anterior, deverão inscrever-se junto à mesa.

§ 2º A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado quando a relação de inscritos não se tenha esgotado.

Subseção III **Do quórum mínimo para deliberar e da ordem do dia**

Art. 13. Para deliberar nas sessões ordinárias é necessária a presença de maioria absoluta dos membros da Congregação em primeira convocação e a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Congregação em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

§1º O quórum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo Diretor.

§2º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, não consideradas as abstenções e ressalvadas as matérias que exigirem quórum qualificado por determinação deste regimento ou de resoluções da estrutura superior da UFRJ.

§3º As alterações ao texto deste regimento só serão tidas por aprovadas se lograr o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Congregação.

Art. 14. Terminado o prazo destinado ao expediente e havendo número mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º Instalada a ordem do dia, o Diretor da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste regimento.

§ 2º A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I – preferência para assunto constante da pauta;
- II – retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III – inclusão de assunto na pauta; e
- IV – inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

§ 3º Se, terminado o expediente, não houver número para deliberar, o Diretor poderá, a critério do plenário, submeter à discussão os assuntos constantes da ordem do dia prevista e, neste caso, adiará a respectiva votação.

Art. 15. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e decidido pela maioria simples dos votos dos presentes, não consideradas as abstenções.

Art. 16. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer Conselheiro sendo decidido pela maioria simples dos votos dos presentes, não consideradas as abstenções.

Art. 17. A inclusão ou a retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro e será decidida pela maioria simples dos votos dos presentes, não consideradas as abstenções.

Art. 18. Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que este não implique alteração do Regimento da Unidade ou deste regimento.

§ 1º A concessão de regime de urgência a dada matéria deverá ser solicitada mediante requerimento justificado e apoiado por, pelo menos, 5 (cinco) membros da Congregação e somente será concedido pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º Uma vez aprovada a urgência de dada matéria, o assunto dispensa parecer escrito, mas deverá receber parecer oral do relator ou do Diretor na ausência do relator, dando-se a este para estudar o assunto, o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, durante o qual a Congregação poderá prosseguir no exame da ordem do dia, sem que isso suspenda a urgência.

§ 3º Os requerimentos de regime de urgência deverão ser imediatamente comunicados aos membros da Congregação, assim que recebidos pela presidência da congregação.

Art. 19. Os requerimentos de inclusão em regime de urgência serão obrigatoriamente submetidos ao plenário para deliberação e não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhe a votação dois conselheiros, um para justificá-la e outro para combatê-la, se for o caso.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão em regime de urgência deverá ser apresentado durante a ordem do dia antes da aprovação da pauta da sessão e deverá ser instruído com a proposta de resolução ou decisão do mesmo e com a justificativa da urgência.

Art. 20. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos membros propor que a urgência seja sustada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 21. A matéria a que se tenha reconhecido a urgência continuará nesse regime até deliberação final, salvo se a urgência for sustada.

Art. 22. Aprovada a pauta para a ordem do dia, o Diretor submeterá a Congregação os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.

Art. 23. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for apresentado, pela primeira vez, o parecer da matéria.

Parágrafo único. Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência

Art. 24. O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 15 (quinze) dias corridos, e, havendo mais de um pedido, a vista será dada concomitantemente.

Parágrafo único. Os pedidos de vista deverão ser formulados na mesma sessão e os seus autores terão o mesmo prazo referido no caput deste artigo para tal calculado a partir do momento em que o Conselheiro tiver acesso à totalidade dos documentos da matéria ou do encerramento da sessão, o que ocorrer por último.

Art. 25. O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até nova sessão.

Art. 26. O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento da maioria da Congregação, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pela Congregação.

Seção III **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 27. As sessões extraordinárias da Congregação serão convocadas quando necessário, com objetivos expressos, vedada a inclusão em pauta na ocorrência da sessão.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pela presidência do colegiado ou por quem possa substituí-

lo, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros da Congregação em efetivo exercício.

§ 2º As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

Art. 28. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto na seção II e suas subseções, deste capítulo.

Seção IV Das Sessões Solenes

Art. 29. As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão da Congregação, inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.

§ 1º As sessões solenes poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número de membros.

§ 2º A ordem do dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivou a convocação da sessão solene e os procedimentos serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos de acordo com o decidido na Congregação por ocasião da sua convocação, observado quando for o caso o rito disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV Dos debates e deliberações nas sessões da Congregação

Seção I Dos Debates

Art. 30. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da Congregação se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, ao que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver.

Art. 31. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 32. O Relator terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate, e os Conselheiros que desejarem usar da palavra disporão de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para as subsequentes.

§ 1º Os conselheiros poderão pedir a palavra, por 5 (cinco) minutos, para a participação de um convidado, após aprovação, por maioria simples da congregação.

§ 2º Os integrantes da estrutura executiva, nomeados pelo diretor, poderão fazer uso da palavra, nas sessões, para prestar esclarecimentos indispensáveis para encaminhamento da discussão quando autorizado pela presidência, pelo tempo de 5 (cinco) minutos.

Art. 33. A interrupção do Conselheiro mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo apartante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

I – quando o orador não consentir; ou

II – quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção II

Das Questões de Ordem

Art. 34. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 35. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento ou das disposições legais cabíveis.

Art. 36. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos membros presentes à sessão.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de 2 (dois) minutos, na da votação.

§ 2º Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção III

Das Votações

Art. 37. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta a votos, sendo a deliberação tomada pela maioria simples dos votos válidos dos presentes, não consideradas as abstenções, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

§ 1º A pedido prévio de qualquer Conselheiro presente, o presidente da sessão procederá à verificação de quórum antes da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

§ 3º É vedado o voto por procuração ou, por qualquer modo, a atribuição de mais de um voto a qualquer dos integrantes da Congregação.

Art. 38. As votações se farão pelos seguintes processos:

- I – simbólico;
- II – nominal; e
- III - aclamação.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

Art. 39. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 3 (três) minutos ou para apresentar questão de encaminhamento.

Parágrafo Único - Questão de encaminhamento é a interpelação à mesa, com vista a esclarecer o encaminhamento a ser votado, propor encaminhamento diverso ou propor o escalonamento dos encaminhamentos.

CAPÍTULO V

Das atas das sessões e da publicação dos resultados

Art. 40. Da ata das sessões da Congregação deverão constar:

- I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II – nome dos Conselheiros presentes;
- III – a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV – expediente;
- V – resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI – as declarações de votos, que devem ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra; e VII – por extenso todas as propostas.

CAPÍTULO VI

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 41. As propostas de concessão de títulos honoríficos ou outras dignidades Universitárias só serão recebidas se formuladas por escrito, subscritas por 03 (três) membros da Congregação e minuciosamente justificadas, em que sejam incluídas:

- I - relação de títulos do indicado;
- II - relação de suas obras.

Parágrafo único. As propostas de concessão de títulos honoríficos, cujo total não deverá exceder a 2 (duas) por ano, serão aprovadas em sessões ordinárias, salvo em casos excepcionais, a critério da Congregação.

Art. 42. O título de Doutor “Honoris Causa” poderá ser concedido a personalidades nacionais e estrangeiras de alta expressão.

Art. 43. O título de professor emérito é privativo de professores da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, titulares aposentados, cujos serviços ao magistério hajam sido considerados de excepcional relevância para esta unidade.

Art. 44. O título de professor “Honoris Causa” só poderá ser atribuído a brasileiro ou estrangeiro que for professor ou tiver efetivamente exercido o magistério e não integre o quadro docente da universidade, devendo ser concedido.

Art. 45. Não podem ser concedidos mais de 1(um) título honorífico à mesma pessoa.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 46. A Congregação não se reunirá ordinariamente no mês de janeiro, ressalvada a possibilidade de sessão extraordinária estabelecida no artigo 28.

Art. 47. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela maioria dos membros da Congregação.